1864

T 1

Juiz de Direito
da Cidade de Lages

Jorge Joaquim da Cunha Passos, Juiz Municipal primeiro Supplente do

Nomeação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e cinco, dezoito de Janeiro do dito anno, nesta Cidade de Lages Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio onde vim o escripvão que ao diante de seo nome por elle abaixo com o despacho do Doutor Juiz de Direito desta Comarca da folhas cinco verso ideo que passo a constar fiz esta Termo. Eu Jorge Dias de Aguiar escrivão interino do Juizo o escrivão

Copia = Illustrissimo Senhor Juiz Mu
nicipal primeiro substituto O Pro
motor Publico da Comarca abaixo
assignado vem, fundado nas disposições
do Decreto numero cento e trinta e sete de
quinze de Janeiro de mil oito centos e
trinta e sete, dos artigos duzentos e qua
renta e nove do Codigo Criminal, trinta e
sete paragrafo primeiro, e trinta e qua
tro paragrafo primeiro do Codigo do Pro
cesso Criminal, dar á Vossa Senhoria sua
denuncia contra o preto Antonio Mu
nes da Costa, pelo crime de furto, á sua
escrava, como passa a ser por. Em dia
to de Julho do anno passado compareceu o
Alferes Antonio Ribeiro Gomes, e
Manoel Ignacio de Lyra Silva, uma
escrava de nome - Leopoldina, a qual
disse ser sua casa no dia vinte de
Agosto do dito anno furtada pelo es
cravo Antonio Munes, que a occultou
e a conduzio nos matos de seo Cunhado
como duas a mazia, tendo della um filho,
e chamado-se ella presente á dar a luz
um outro filho de cuja amizade o dito
Munes; Com procedimento tão condem
navel, que não digno de impunidade, causou
Munes ao senhor da escrava damno digo
damno taes que superiar á duzentos mil
reis pela privação dos serviços, que ella
podia ter lhe prestado, e pondo-o em
risco de perder a quantia de um con to

conto quinhentos mil digo quinhentos e cincoenta mil reis, porque com prou, bem como o Valor do filho da dita escrava, porisso que, por certo, não teem elles nenhum, em que estão accordados o brigo a conveniente e os recursos necessarios no cazo de enfermarem. E porque o crime é inafiançavel, esta o réo no cazo de ser prezo sem culpa formada, segundo dispõe o artigo cento e trinta e cinco do Codigo do Processo Criminal, Requer á Vossa Senhoria que, recebendo esta sua denuncia, se sirva expedir mandado digo expedir mandado de prizão contra o réo, e da captura da dita escrava e de seu filho, e proceder á formação da culpa, por cuja finda o réo pronunciado incurso nas penas do artigo duzentos sessenta e nove do Codigo Criminal, como prescreve o citado Decreto de quinze de Outubro de mil oito centos e trinta e sete, mandando que o Escrivão nelle faça a testemunha morador nesta Cidade, e passe mandado para a notificação daquelles moram fóra dos limites della, designando-se dia, hora e lugar, em que, para ser prezos, devem comparecer, sob as penas de desobediencia: nesses termos P. a Justiça. Testemunha = Senhor Pedro Affonso Lopes, Delegado de Policia, morador nesta Cidade; Joze Caetano de Araujo, morador no Quartirão das Tres Cruzes, Jo-

7

Joz Luis Teixeira, Manoel Ignacio
de Liz e Silva, Moradores no lugar de
mosa Facas, Manoel Joz de Santa
Anna, morador no Serrito. Antonio
Manoel da Cruz, morador na Bar
dinhas. Cidade de Lages doze de
de Novembro de mil oitocentos oi sen
ta e tres, Francisco Homem de Cida de,
Juiz da Paz e Mandado para a cap
tura de Antonio Nunes, e da Escrava Lou
poldina e de seus filhos constantes da pe
tição na forma do Pedido do Doutor Pro
motor Publico da Comarca, bem como pro
cedo as averiguações das testemunhas, no
dia que o Escrivão de seu cargo intimados el
los na forma da Leij; e o Doutor Procu
tor Publico para assistir a mesma inqui
rição. Cidade de Lages doze de Ou
vembro de mil oitocentos cuarenta e tres=
Cunha e Passos= Auto de Perguntas Aos Auto de perg.
doze de Novembro de mil oitocentos cuarenta e tres digo de No
vembro do mesmo anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jezus Christo de mil oitocentos cu
tos cuarenta e tres, nesta Cidade de La
ges em caza da morada do Cidadão Lou
renço Dias Baptista, onde se achava
o denunciado Antonio Nunes, a hij, em
virtude do mandado retro e sua assigna
tura, ahi mandou o mesmo Juiz, depois de
me ter dado a conhecer, e de lhe ser pergun tado
se me mandado, para q me ver a com pro

acompanhar-se in continenti, e como o Reo
dessem condignos á cadia desta Cidade on-
de fica recolhido preso: do que tudo dou
fé. e para constar lavro o presente termo
em que me assignou: não sabe ler a escrava
Leopoldina e eu Felippe por não achar
lo. = Antonio Joaquim Bastos Official
de Justiça do Juizo. = Recebi e fica
recolhido a cadia o preso constante do
mandado retro respectivo. Cidade de Sa-
Diga-me mandado de conto. gos dezoito de Novembro de mil oito cen-
tos cincoenta e Tres. Antonio Joze Candido
Carneiro da Cadia = O Cidadão Joze
Joaquim da Cunha Passos, Juiz Mu-
nicipal primeiro Supplente neste Ci-
dade de Sagres dos Termos e barra e
Mandado contra Mando á qualquer official
devedor. de Justiça deste Juizo á quem este for á
presente for dado por mim assignado que
dirija-se, ao lugar onde reside Joze Car-
neiro de Araujo, Mano el Ignacio da Si-
lva, e Antonio Manoel da Cruz, e
ahi intimem para no dia vinte e qua-
tro do mez corrente dizo do corrente mez,
as dez horas da manhã comparecerem nes-
te Juizo, na Salla da Camara Municipal,
afim de deporem como testemunhas, no
processo Crime ex officio, que lhe vai mo-
ver, contra Antonio Nunes, por este
dizer, por ter este occulto em seo po-
der a Escrava Leopoldina, de pose pro-
priedade de Americo Ribeiro Gomes, cujo pro-

proc dimento hu por Denuncia do Doutor Promotor Publico da Comarca, conduzido o Réo, para assistir á inquirição das testemunhas, e ver se proceder pelo crime de que hé accusado incorrendo as testemunhas a pena de ego digo a pena de dez obediencia de faltarem a lem das mais, em que por Lei incorrem. E que cumpra. Cidade de Sages dezaseis de Novembro de mil oitocentos cincoenta e quatro digo e tres. Eu Lourenço Pereira dos Anjos Escrivão interino que escrevi = Cunha Pessoa, = Certifico e dou fé em official de Justiça abaixo assignado que em virtude do mandado de testemunhas fui no lugar da Bandeirinhas, e indo pela casa a hi e li Antonio Manoel da Cruz, a hum proprio pessoa e ficou bem ciente do contheudo do mesmo Mandado e não notifiquei = Manoel Ignacio de Sage Lisboa, por não o achar em sua caza a pezar de ter ido duas vezes e não pude encontrar nem e nem huma mulher, a pena do mesmo hum e outro a que fiz constar a citação em seu Cunhado Jozé Luis, que comigo falou nesta occazião e mudou que dava a dita Cunhado comigo. Do Juiz de Direito de que dou fé. Cidade de Sages aos tres de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. Official de Justiça Antonio Gregorio = Digo em tempo digo em tempo e em

que no termo findo e mais a testemunha
Joze Coelho de Oliveira, a seu proprio
pedido e ficou bem sciente do mesmo man-
dado e recebido é verdade do que dou fé.
Cidade dita Lagoa vinte e tres de Novem-
bro de mil oitocentos cincoenta e tres = Of-
ficial de Justiça Gregorio Antonio
Victor = Aos quatorze dias do mez
Depoimento de testemunhas. de outubro Juiz Municipal e Promotor
Publico o comigo Escrivão abaixo nomeado
e assignado, aqui compareceu a testemu-
nha Antonio Moreira da Costa, em
quem lhe foi deferido o juramento
dos Santos Evangelhos, em que pos-
sou sua mão direita, e prometteu
dizer a verdade do que soubesse e
lhe fosse perguntado, e sendo per-
guntado pelo costume disse nada
ser parente, amigo, inimigo, ou
suspeito das partes

testemunha: O Escrivão recomendou o Réo na prizão em que hacha e lançou o seo nome no rol dos culpados; pagou as custas digo pagou pelo mesmo Réo as custas em que o condemnou. Cidade de Lage aos dois de Julho de mil oito centos cincoenta e quatro. Jozé Joaquim da Cunha Tavares = Estando regulares, sufficientemente instruido, e divididamente preparado digo julgado hoje. Continuando-se deste processo em que he preso Antonio Nunes da Costa, se não formou culpa no processo legal artigo centesimo quinto e oito do Codigo do Processo Criminal, O Escrivão tire por copia a denuncia a folhas duas, o auto de prizão a folhas cinco verso, o mandado a folhas dois, a pronuncia a folhas cinco intaciones, e em fazendo a copia com cautelas, a fim de instaurar-se o processo de revelia por ser ausente a authoridade do processante. Cidade de Lage dezaseis de Novembro de mil oito centos cincoenta e quatro. Henriques = Vai da minha confiança numerada e rubricada em dez fazes que bem e fielmente extrahi do proprio original, ao qual me reporto em meo poder e Cartorio nesta Cidade digo nesta Cidade de Lage aos dezaseis dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e quatro. Eu Jozé Dias de Aguiar Bueno Escrivão interino do Jury o escrivi e assigno.

Reg. 1332

Jozé Dias de Aguiar Bueno Escrivão

Conferida por mim e conservada. Cidade de Lages 7 de Dezembro de 1864.

O Escrivão de Juiz Municipal Geraldo Pereira dos Anjos

Vista

2vo Aos oito dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e quatro, nesta Cidade de Lages, em meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito da Comarca Joaquim José Henriques Lages para constar faço este Termo. Eu José Dias de Azambuja Cidade Escrivão interino de Juiz Municipal o escrevi

Vista

Autoada, expeça-se Directum ordem ao Juiz Municipal primeiro Suplente José Joaquim da Cunha Passos acompanhada das peças de copia de fl. á fl. afim de que responda no prazo improrogavel de quinze dias acerca da culpa formada a Antonio Nunes da Costa fora do prazo legal, attento disposto no art. 168 do Cod. do Processo, e art. 5º do Decreto nº 2.423 de 25 de Maio de 1859.
Cidade de Lages 30 de Dezembro de 1864.
Henriques

Data

2vo Aos trinta dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e quatro, em meu Cartorio me foi entregue estes autos por

por parte do Juiz de Direito da Comarca o Doutor Joaquim Jozé Rodrigues, foi despachado o Supplicante do seguinte theor. Em Jozé Dias de Aguiar Juiz de Direito Encarregado interinamente do Jury

Certifico que remetti em carta a Jozé Joaquim da Cunha e Paiva Pitanguy Supplicante a copia do seguinte despacho a folhas cinco verso dizendo de interlocutorio proferido pelo Doutor Juiz de Direito ordenando a Paiva occultar e ignorar o lugar onde se acha occulto e seguindo-se Certidão de 20 de Fevereiro diz o occulto tendo sido a remessa feita no dia de hontem do seguinte theor. Certidão de 19 de Fevereiro de 1863.

Em Escr. interino do Jury

Jozé Dias de Aguiar Juiz de Dt.

Certifico que, estando findo desde o dia 18 do corrente o prazo de quinze dias da data do geral o Reo Jozé Joaquim da Cunha Paiva, devia responder ao seguinte processo que lhe mandei passar e tendo-lhe sido entregue sua Resposta dagui data dou fé. Cidade de Diamantina 19 de Março de 1863.

Em Escr. interino do Jury

Jozé Dias de Aguiar Juiz de Dt.

Em

Aos dezoito dias do mez de Março de mil oito

oito autos de summario de culpa a cinco, em meu Cartorio
Sem officio e estes autos conclusos ao Doutor Jui-
to Mun. de Direito da Comarca Joaquim Joze
Cid. Henriques, do que para constar fiz este
Termo. Eu Joze Dias de Aguiar Lima Cida-
de Escrevam interino do Jury o escrevi.

Clls

Averbado o dito de oito folhas para
ser pago competentemente pela par-
te que for condemnada. Cidade de Li-
ma 10 de Março de 1865.

Escrivam interino do Jury
Joze Dias de Aguiar Lima Cidade

Clls

2 No mesmo dia mez e anno supra de-
clarado em meu Cartorio faço estes
autos conclusos ao Juiz de Direito da
Comarca o Doutor Joaquim Joze Hen-
riques, do que para constar fiz este Termo.
Eu Joze Dias de Aguiar Lima Cidade Escri-
vão interino do Jury o escrivi.

Clls

24 Vistos estes autos conhece-se da copia
de f 2 á f 5 q. Antonio Nunes da Cos-
ta, sendo preso P. mand. do Juiz Mun-
al 1º Supplente Jose Joaq.m da Cunha Passos
aos 17 de Novbr.o de 1863, só lhe forma-
31 ra culpa o Juiz pela pronuncia aos
6 de Julho de 1864, m.to fóra do praso
legal marcado no art.o 148 do Cod.o
do Processo, pelo q. julgo procedente o

presente procedimto ex officio contra o Reo D.o Jz. Substituto do Jz. Mun.al d'este Termo, e o pronuncio como incurso no art.o 154 do Cod. Crim.al Jz. deixando o Reo de cumprir exactamte o art.o 148 do Cod. do Processo Criminal, e art.o 1.o do Decreto n.o 2:423 de 25 de Março de 1859, e o obrigo a livramento. O Escrivão lance o nome do Reo Jose Joaq.m da Cunha Passos no rol dos culpados, e dê vista d'este processo ao D.or Prom.or Pub.o Jz.a a formação do Lib.o Jazes Jz.o Reo as custas, em q.e o condemno. Cid.e de Lages 14 de Março de 1865.

Joaquim Jozé Henriques

Data

Aos quatorze dias do mez de Março de mil oitocentos sessenta e cinco, em meo Cartorio me foi entregue estes autos pelo Juiz de Direito da Comarca o Doutor Joaquim Jozé Henriques com duas folhas, das quais duas do presente Termo. Eu Jozé Vicente Cyprianno Escrivão do Crime e Orfãos e Termos do Juizo o escrevi

Certifico que intimei o despacho de pronuncia ao Doutor Promotor Publico da Comarca, e dele por ter dito ficou sciente. Cid.e de Lages 14 de Março de 1865.

Escrivão interino
Jozé Vicente Cyprianno

Certifico que nas audiencias
dos tres dias supra retros do Rio Jo
que Joaquim da Cunha Telles por
não haver o conducto e ignorar o lugar
onde reside o conducto dagora Manoel
Caetano de Sagres 15 de Março de 1865.

O Escr. interino do Juiz
Jogo Dias de Azambuja Pinto

Diz

2ro No mesmo dia mes e anno supra
declarado em meu Cartorio fazen
autos ao conclusos com vista ao Doutor Pro
motor Publico da Comarca Fran
cisco Honorato Cidade, do que
fiz este Termo. Eu
Jogo Dias de Azambuja Pinto Cidade
Escrivão interino do Juiz o escre-
vi.

Com vista

3R Por libello crime accusatorio
diz a Justiça como autora, por
seu Promotor, contra a ré Fa-
bé Joaquim da Cunha Bas-
tos, 1.º Supplente do Juiz
Municipal desta Termo, por
esta, dá na melhor forma de
direito.

5.º A. C.

1.º

Provará que a ré Fabé da Cunha
do Processo Criminal determinado, em
sua Denuncia e ultima parte, que a
formação da culpa tem sua origem na
ocurrencia do dito dia depois da entra-

da na prisão.

2.º

E. que, não obstante a indicada disposição da Lei, tendo sido preso Antonio Nunes da Costa, por denuncia da Denunciante, como indiciado em crime inafiançavel, no dia 17 de Novembro de 1863, como vê-se da copia a fls. 3 v., o réo só deu começo á formação da culpa no dia 24 do dito mez de Outubro, designado no mandado constante da copia de fls. 3 v. á 4, e tendo sido, pela denuncia, no dia 6 de Julho de 1864, como vê-se da copia de fls. 5.

3.º

E. que o réo, assim procedendo, violou o disposto no art. 148 do Codigo do Processo Criminal, procedendo contra a sua expressa determinação, e sem attenção ao disposto no Decreto n.º 2.723 de 20 de Março de 1859, pelo que commetteo o crime de falta de execução no cumprimento de seus deveres.

Nestes termos pede-se a condemnação do réo no gráo medio do art. 134 do Codigo Criminal, por se não darem circumstancias aggravantes. E para que chegue

se julgue-se offerece o presente libello, que se haja recebido e á final julgada provada.

Custas.

Vai sem documentos, e se quer se dê bem da accusação que tenham logar as diligencias legaes, e especialmente que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem na audiencia, que designada for, á fim de serem a que souberem e perguntado lhes for á cerca da presente causa.

Rol das testemunhas.

Alferes Ignacio Bueno dos Anjos.
Antonio José Candido.
Candido José Ferreira.
Gregorio Antonio
José Coelho d'Avila.

Francisco Ignacio Coimbra.
Escrivão Publico da Camara.

Aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta e cinco, nesta Cidade da Lage Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina, na caza da Camara Municipal da dita Cidade, onde fazia audiencia

audiencia publica as partes o Juiz de Direito da Comarca o Doutor Joaquim Jozé Henriques, a hi presente o Doutor Promotor Publico da Comarca Francisco Honorato Cidade, foi aberta a audiencia pelo porteiro intimou Luciano Jozé Ferreira, e pelo Doutor Promotor Publico foi offerecido o libello no presente Processo de suspensão de officio contra Jozé Joaquim da Cunha Passos, por ter formado culpa a Antonio Nunes da Costa, fora do prazo legal havendo infringido o artigo cento e quarenta e oito do Codigo do processo Criminal, e o artigo primeiro do Decreto Numero dois mil quatro centos e vinte e tres, de vinte e cinco de Maio de mil oito centos e cincoenta e sete digo e cincoenta e nove e houveram por recebido o libello e se procedesse na forma da Lei o que tudo ouvido pelo dito Juiz houve o libello por offerecido mandando que fossem os autos a Vista com Luciano para continuação de termos legaes, e por nada mais haver a tratar-se foi fora da a audiencia mandou o Juiz lavrar este Termo em que

2

que ha assignado com o Doutor
Promotor Publico. Eu Joze
Dias de Azambuja Cidade, Es-
crivão interino de Juiz o escrivão
Henriques = Francisco Nono-
rato Cidade. Nada mais se con-
tinha em dito termo de audiencia
que eu Escrivão bem e fielmente
copiei do Protocollo das audien-
cias ao qual me reporto, em mo
poder e Cartorio nesta Cidade
de Lages aos vinte e quatro dias
do mez de Março de mil oito centos
e sessenta e cinco do que tudo dou
fé. Eu Joze Dias de Azambuja Ci-
dade, Escrivão interino de Juiz o
escrivi.

S. M. am

Aos vinte e oito dias do mez de
Março de mil oito centos e sessenta
e cinco, nesta Cidade de Lages,
em meo Cartorio fação estes
autos conclusos ao Juiz de Di-
reito da Comarca o Doutor
Joaquim Joze Henriques de
que para constar fis este
Termo. Eu Joze Dias de

Diz o Dr Ozambuja Cidade
Escrivão interino do Juiz (ou civil)

Illos

J.

O Escrivão dê copia do Lib.º
e rol das testemunhas ao Reo
e o notifique p.ª apresentar
a sua contraried.ª, produzir os
documentos de sua defesa, e nomear
no termo de oito dias, testem.as
notificando o m.mo Escr.ão as testem.as
offerecidas no Lib.º p.lo D.or Prom.or
Pub.º p.ª depôrem na prim.ª
audiencia dêste Juizo, q.do tiver
lugar dep.s de findo o termo de
oito dias conced.s ao Reo p.ª a con-
traried.ª, notificados igualm.te o
Reo, e o D.or Prom.or Pub.º p.ª as
vêr depôr na d.ª audiencia.
Cidade de Lages 29 de Março
de 1865.

Henriques

Data

Aos vinte e nove dias do mez 29
de Março de mil oito centos ses-
senta e cinco, em meo Cartorio
por parte do Juiz de Direito
da Comarca o Doutor Jo-
aquim Jose Henriques me foi
entregue estes autos com hu
despacho supra do que fiz

Juiz de Turno. Eu Jozé Dias de Azambuja Cidade, Escrivão interino do Juriz o escrivi

Certifico que intimei por carta ao Reo por saber ligado ao Juiz Joaquim da Cunha Passos, para no prazo de oito dias impugnar a contrariedade do libello do Doutor Promotor Publico, e bem assim produzir os documentos de sua defeza, e assim o intimarão, do que fiz certidão, e dou fé. Cidade de Lages 1º de Abril de 1865.

Em
Escr. interino do Juriz
Jozé Dias de Azambuja Cidade

Em tempo Certifico que deixei de fazer pessoalmente a notificação supra por não achar o Denunciado occulto e ignorando onde seja occulto do que dou fé. Cidade de Lages 1º de Abril de 1865.

Em
Escr. interino do Juriz
Jozé Dias de Azambuja Cidade

Certifico que estando findo desde o dia de hontem diga Certifico que remetti em carta a cópia do libello ao Reo por saber ligado ao Juiz Joaquim da Cunha Passos, cuja carta foi entregue em mão, e decorrido

familia do que dou fé. Cidade de Lages 5 de Abril de 1865.

O Escr. interi. do Juri
Joze Dias de Azambuja Cid.

Certifico que citei as testemunhas Alferes Generozo Pereira dos Anjos, Antonio Joze Candido, Custodio Joze Pereira, Gregorio Antonio, e Joze Coelho de Avila, para todo o conteudo do despacho supra e de direito por entrega do que dou fé. Cidade de Lages 5 de Abril de 1865.

O Escr. interi. do Juri
Joze Dias de Azambuja Cid.

Certifico que notifiquei o Doutor Promotor Publico da Comarca para dar juramento testemunha, e bem assim notifiquei por carta ao Reo para dar juramento testemunha depois de findo o prazo que lhe foi concedido para a contrariedade de modo tal lugar a ingerencia na primeira audiencia deste Juizo, na caza da Camara desta Cidade, tendo sido entregue a carta na caza onde reside a familia do Reo deixou de fazer a notificação pessoalmente por se achar o Reo occulto e ignorar onde reside occulto do que dou fé Cidade de Lages 5 de Abril de 1865.

O Escr. interi. do Juri
Joze Dias de Azambuja Cid.

Certifico que tendo decorrido hontem o prazo de oito dias concedido ao Réo para a contrariedade não foi a ainda por dito Réo apresentada a contrariedade do que dou fé. Cidade de Lages 10 de Abril de 1865.

O Escr. interino do Juri

Certidão em audiencia

Certifico que sendo hoje a primeira audiencia do Juiz de Direito da Comarca em aquial devem ser inqueridas as testemunhas deste processo por estar findo o prazo de oito dias concedido ao Réo para a contrariedade de libelo e produzir testemunhas o que não fez o Réo sendo esta a primeira audiencia que se segue depois de findo o dito prazo foi aberta a audiencia na Salla da Camara desta Cidade e sendo apregoado o Réo não compareceu nem outrem por elle não obstante haver eu hoje obstado ter sido notificado por carta como consta a folhas deste e para o julgamento audiencia não tendo comparecido o Promotor Publico e Juiz de Direito da Comar-

da Comarca, que presidia a audiencia mandou que o Escrivão lesse o libello e mais peças do dito Processo, o que feito, e depois de lida a sua leitura passou o Juiz de Direito a inquerir as testemunhas offerecidas no libello, como uma da inquirta e montada, e de que tudo dou fé. Sala da Camara Municipal da Cidade de Lages 10 de Abril de 1865.

O Escr. interino do Jury
Joze Dias de Azambuja Cid.

Assentada em audiencia aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e cinco, nesta Cidade de Lages Comarca de Lages Provincia de Santa Catharina, na Sala da Camara, onde fez a chama o Doutor Juiz de Direito da Comarca Joaquim Joze Henriques, fazendo e dando audiencia Publica, nos Juizes, e partes a mim Escrivão com parecidos o Promotor Publico da Comarca, e nunca o Reo depois de ter sido este a pregoado, forão inquiridas as testemunhas que ao diante de dous vindo a inquirição finita pelo dito Juiz, e sendo os nomes ditos, e costumes das testemunhas os que ao diante de dous, de que para constar faço este Termo. Eu Joze Dias de Azambuja Cidade Escrivão interino do Jury o escrivi

Joze Dias de Azambuja Cid

$ 500
$ 1$
$1$500

1ª Testemunha

Cassiano José Ferreira Pardo, viu
vo, com idade de cincoenta annos, vive
de ser official de Justiça, natural da
Provincia de Pernambuco, e morador
desta Cidade, aos costumes disse nada.
Testemunha jurada aos Santos Evan-
gelhos, em seus livros delles em que poz
sua mão direita, e prometteu dizer a
verdade do que soubesse, e perguntada
de sua fama, a cerca do libello e posto
sentença, e sendo inquerida a cerca dos
artigos do mesmo libello, que lhe foi
lido, e declarados. Ao primeiro nada
disse, Ao segundo disse que sabe por
ver que Antonio Vicente da Costa, foi
preso por mandado do Rio e a
elle respondeu o Juiz, sem que saiba
quando teve começo o processo, for-
mação da culpa ao mesmo Costa, e
nada mais disse disse. Do terceiro
nada disse. Sendo lido seu depoimen
to e por achar conforme assignou
com o Juiz de que tudo dou fé. Eu Jo
sé Dias de Azambuja Escrivão
vitalicio do Juizo

Henriques
Luciano José Ferreira

2ª Testemunha

$ 500
$ 1$ Antonio José Candido Pardo, casado,
com idade de trinta e oito annos, vive

diz, ser mais de menos, vinte de ser
Empregado Publico, natural da Cida-
de da Laguna, e morador nesta Cidade,
aos costumes disse nada. Testemu-
nha jurada aos Santos Evangelhos, em
hum livro delles, em que poz a mão di-
reita, e prometteo dizer a verdade do
que soubesse, e lhe fosse perguntado a
cerca do libello a folhas outo e seis, e lhe
foi inquirida a cerca dos artigos do mes-
mo libello, que lhe foi lido e declarado.
Ao primeiro, nada disse. Ao segundo
disse que sabe em consequencia de ser
Escrivão que Antonio Nunes da Cos-
ta, foi preso, e estivesse na Cadêa
por ordem do então primeiro Supl-
te do Juiz Municipal Joze Joaquim
da Cunha Passos, e que ha pouco de mui-
to tempo, é que ficou terminado o
processo do dito Costa, ignora por
isso, este responder ao jurij, e nada ma-
is disse deste. Ao terceiro nada disse
sendo lido seu depoimento, por o a-
char conforme assignou com o Juiz,
do que tudo dou fé. Em Joze Dias
de Azambuja Cidade de Encruzilhada aos trin-
ta dias do Jurij (os cruz.)

Henriques Antonio Joze Camizão.

Este fica que a testemunha Joze
Antonio, nas comparecer por doa-

achar em serviço como official de Justiça fora desta Cidade, e a testemunha Joze Coelho de Abreu, com moradas não poder comparecer por se achar de viagem para a Provincia do Sul, do que dou fé. Cidade da Lagoa 10 de Abril de 1865.

Em Cr. interp. do Juizo
Joze Dias de Azambuja e Cida

Averba dos o folha de mais alta folhas com ter em branco que se segue para ser prosegue competentemente pela parte que for condemnada. Cidade da Lagoa 10 de Abril de 1865.

Em Cr. interp. do Juizo
Joze Dias de Azambuja e Cida

Elg.am

No mesmo dia, mez e anno, supra declarado, em meu Cartorio fiz conclusos estes autos com despacho ao Doutor Juiz de Direito da Comarca Joaquim Joze Henriques de que fiz este Termo. Eu Joze Dias de Azambuja e Cida Escrivão interino do Juizo o escrevi Elg.as

Escrivão notifique de novo as testemunhas Generoso Pereira dos Anjos, Gregorio Antonio e Jose Coelho de Abreu para depozerem na primeira audiencia deste Juizo acerca do Libello a fl. e, notificado o Promotor Publico da Comarca, e o Reo Joze Joaquim da Cunha Passos para ser depois em audiencia. Cid.

de Lages 17 de Abril de 1865.

Henriques

Auto

Aos dezasete de Abril de mil oitocentos 2rs
e sessenta e cinco, em meo Cartorio onde foi en
tregue este Auto por parte do Juiz de Dire
ito da Comarca o Doutor Joaquim José Hen
riques, com vista dos Autos de que fiz
este Termo. Eu Jozé Dias de Azambuja
Cide o escrevi e assino de Juiz. (a cerim)

Certifico que citei as testemunhas
Gonsaga Pereira dos Anjos, Gregorio
Antonio, e Jozé Coelho de Avila, pa 3$4
ra depor na primeira audiencia
deste Juizo a cerca do Libello a folhas
oito dizendo de notificar o Réo por 1$6
se achar oculto, e bem notifiquei 4$0rs
o Doutor Promotor Publico da Co
marca e dou por entendidos do
que dou fé. Cidade de Lages
26 de Abril de 1865.

Eu Escrivão interino do Juri
Jozé Dias de Azambuja Cide

Certifico que em consequencia da
suspensão do Termo nesta Cidade
deixou o Doutor Juiz de Direito
desta Comarca Cidade de Lages
em 20 de Maio de 1865.

Eu Escrivão interino do Juri
Jozé Dias de Azambuja Cide

Sello 4ª

2ºs Aos oito dias do mez de Junho de mil oito centos e quarenta e cinco em meu Cartorio nesta Cidade de Lagoa fiz estes autos conclusos ao Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca da Lagoa, Luiz Duarte Pereira, de que para constar fiz este Termo. Eu Joze Dias de Aguiar escrivão interino de Juiz o escrevi.

Sello 4ª

Vistos estes autos. Mando que o Escrivão privativo do Juiz deste Termo faça Vista ao Promotor cumprindo o despacho de fls 13, passando Mandados para serem notificadas as testemunhas, de que se requereo fossem ouvidas, a fim de deporem na audiencia deste Juizo de 25 do mez vindouro, intimando o réo e o Promotor Publico. Lagoa, 5 de Junho de 1845

Duarte Pereira

Data.

2ºs Aos cinco dias do mez de Setembro de mil oito centos e quarenta e cinco nesta Cidade da Lagoa Audiencia do Juiz de Direito Doutor Comarca Luiz

Durante Bruna, meu escrivão nomeado Auto
seu despacho atrás, lá aqui
para juntar aos autos termo
de bilhete de Joaquim Nobre
Lima, feito à instância de
Joaquim Lisboa.

Certifico em cumprimento ao abaixo
assignado que intimei
o despacho atrás ao Promotor
Público da Comarca 14½
Domingos Custodio de Souza
e, em sua própria pessoa
do que fiz ou mandei do
Jardim Lagoa nove
de Setembro de 1865.

Vicente José de Gois Nobre

Passei Mandado em
9 de Setembro de 1865.

O Escr.
Gois

Illm. Snr. Dr. Juiz de Dir.to do Civel

Em cumprimento do despacho de V.S. proferido no Protesto retro mandado para serem notificados o Attorney, Gerente, e Procurador, para comparecerem neste Juizo na Audiencia de dia 25 do corrente do anno p. p. cujo mandado tendo sido passado para effectuar-se hoje, e tendo-se dirigido ao Escritorio dos referidos Senhores, nelle lhe não foi dada resposta alguma, pelo que tenho a honra de levar ao conhecimento de V.S. para determinar o que julgar justo. Secretaria do Juizo da Mesa, 21 de Março de 1900

O Escrivão
Vicente Jeronymo de Gouvêa Netto

Conclusão

Logo nomeou-lhe a
dita Juiz de Direito
to desta Cidade
a Carta junta, para
lhe conferir o Doutor
Luiz Duarte Bezerra, Juiz
de Direito desta Comarca
do que para constar
faço este Auto, Eu
Joaquim Alves de Oliveira
que escrevi.

Cumpra-se o despacho de fl 14, notifi-cando as testemunhas, o Réo e o Promotor Publico P.a a audiencia do dia 2 de Abril vindouro. Lagoa, 23 de Março de 1865

Duarte

Em additamento: sendo as testemunhas comprehendidas de fora do termo

Duarte

Data.

Aos quatro dias do mez de Março de mil oitocentos sessenta e cinco nesta Cidade da Lagoa, em meu Cartorio

Cartorio para parte do Doutor
Juiz de Direito da 1ª Comarca
Luiz Duarte Pereira me
pedio mandasse dar lhe os
seus Despachos Autos, Cargos
para Contas ja feitas Anno
Tenente José de Luiz Rebello,
Cumpra-se Rio 24 de Março de 1866

Certifico em Audiencia ahi
apregoado, que intimei
o Despacho Autos ao Procu-
rador Publico da Comarca
Domingos Custodio de Sou-
za, em seu Escriptorio pre-
sente de que fiz Audiencia
dou fé. Segunda 24 de
Março de 1866

Tenente José de Luiz Rebello

Mandado em
24 de Março de
1866.

O Escrivão
Luiz

Juntado

Juntada.

Aos cinco dias do mes de Março de mil oitocentos sessenta e quatro annos nesta Cidade do Desterro na Secretaria de Saude Publica da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio ajuntou aos autos o Officio, com o Mandado, que vem em seguida do que tudo do costa que para constar faço este termo de juntada que dou fé. Eu Abdon Baptista que o escrevi.

Illm. Snr.

Junte-se aos autos.
Laguna, 5 de Maio
de 1866 Dr. Juiz

Junto achará V. S.ª o Mandado que deve servir requisitado para a notificação de José Joaquim Goulart Pereira, e testemunhas mencionadas no mesmo Mandado; e da fé constante do mesmo hirá V. S.ª o Cumprimento do mesmo Mandado.

Deus Guarde a V. S.ª mtº annos.

Laguna 4 de Abril 1866

Illm. Snr. Dr. Luiz Duarte
Pereira D. Juiz de Direito
da Comarca da Laguna

José Luiz Pereira
Escrivão do Juiz Municipal

O Doutor Luiz Duarte Pereira,
Cavalleiro da Ordem de Christo e Juiz de
Direito desta Comarca de Santo Antonio dos
Anjos da Laguna da Provincia de Santa
Catharina por S. M. I. Imperador, que
Deos Guarde &

Mando a qualquer official de Justiça do
Termo da Cidade de Lages desta Comarca,
que em cumprimento deste meu manda-
do por mim assignado em observancia
do meu despacho proferido nos autos de re-
sponsabilidade em que é Accusado José
Joaquim da Cunha Passos Escrivão
Supplente do Juiz Municipal da mes-
ma Cidade, notifique ao mesmo
para comparecer neste Juizo no dia
dous do mez de Maio vindouro em
audiencia, as dez horas da manhã, pa-
ra o fim de vêr depôr, e testemunhas
e tratar de sua defesa sob pena de pro-
cedimento a revelia. Outrosim no-
tifique as testemunhas Generoso Pe-
reira dos Anjos, Gregorio Antonio,
e José Coelho d'Estella negociantes
na referida Cidade de Lages, e os con-
duza debaixo de vara á este Juizo
para comparecerem na dita
audiencia a fim de depôrem no
referido processo. Que assim cum-
pra. Cidade da Laguna 24 de Mar-
ço de 1866. Eu Vicente José de
Goes Pinto de Lemos que o
escrevi

Duarte Sen.

Cumpra-se. Lages 10
de Abril de 1866.

Certifico e dou

1$200
2$000
4$000

Certifico dou fé eu official de Justiça abaixo assignado que em Virtude do Mandado Supra Já notifiquei a Testemunha Generoza Pereira dos
246 Anjos. Esta me respondeo declarando não poder Viajar. Segundo o Estado de Sua Saude não notifiquei as mais Testemunhas. Constante do Mandado, por se acharem ausente para fora do Municipio. Referido é Verdade do que dou fé Cidade de Itaguahy 10 de Abril de 1866.

Official de Justiça.
Jose Henriques de Amarins

Conclusão.

Aos Dez dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e seis nesta Cidade de Itaguahy Comarca de Santa Anna do Parahyba onde se achava o Doutor Luiz Duarte Pereira Juiz de Direito desta Comarca eu Escrivão Escrevente Juramentado o subscrevi

Nada mais

Eu

Restaurada a Comarca de Lages pela Lei Provincial de 15 de Março do corr.te anno, e tendo a Presidencia da Provincia ordenado ao Juiz Municipal daq.le Termo, que assumisse interinam.te a vara de Direito, como me foi communicado em data de 15 do corr.te mez, mand.o que se devolva ao d.o Juiz o presente processo. Laguna, 27 de Junho de 1866

Duarte Per.a

Datta

Aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil oito centos e sessenta e seis annos nesta Cidade de Santo Antonio dos Anjos da Laguna em caza de Residencia do Doutor Luiz Duarte Pereira Juiz de Direito desta Comarca onde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi pelo mesmo Juiz me foram entregues estes Autos com o seu despacho supra, do que para constar faço este termo. Eu Manoel José da Silva Rebello, Escrivão que o escrevy

Termo de Remessa

Aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil oito centos

autos juntos juiz arrecadador
nesta cidade de Lagoa, e
marcado Louvado Antonio de
Araujo, nomeou Carlos José
Vieira para dito Louvado. Illmo
Snr. Doutor Juiz de Direito interino
da Comarca de Lagoa, que
Joaquim Pinto Bello, Escrivão que
o escrevi

Ao Escrivão, volte concluso. Lagoa,
22. de Setembro de 1865.

Bello

Data Recebimento

Aos vinte e quatro dias do mez de
Setembro do anno de mil oito cen-
to e sessenta e cinco, em meu Cartorio
me foram entregues estes Autos por
parte do Senhor Juiz de Direito in-
terino o Doutor Fernando Affon-
so de Abreu. Com dez despachos
supra do qui dia mes e anno. Eu
João Pereira Machado escrevente in-
terino o escrevi

Conf.

Logo no mesmo dia mez e anno
supra fiz estes autos Conclusos ao Se-
nhor Juiz de Direito da Comarca

interino o Doutor Fernando Affonso de Mello, de que fiz este Termo. Eu João Ferreira Machado escrivão interino o escrevi.

Cumpra-se o despacho de fls 130, exarado, para este fim o respectivo mandado na forma da lei. Para ser ouvido depois debaixo de ordem na presença audiencia deste Juizo as testemunhas nelle declaradas, intimados o réo e o Promotor Publico. Lages, 8 de Novembro de 1866.

Mello

Publicação

Aos oito dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e seis annos nesta Cidade de Lages, na Sala da Camara Municipal desta mesma Cidade, em Publica audiencia que fazendo estava o Snr Juiz de Direito interino da Comarca o Doutor Fernando Affonso de Mello, nella foi pelo dito Juiz Publicado o despacho supra, sendo Snr Promotor Publico presente, em ausencia das partes, isto he, do Réo e do Promotor Publico, de que fiz este Termo. Eu João Ferreira Machado escrivão interino que o escrevi

Passou de mandado o escrivão interino Ferreira

2 vezes

diz ausencia das partes isto he Fernando escrivão Ferreira

Recebi o presente edital
hoje no estado em que se acha.
Lages 9 de Fevereiro de 1867.

Assinatura Illegível

Apontada.

2ro

Aos vinte e dois do mez de Fevereiro
de mil oitocentos sessenta e sete
annos, nesta villa de Lages, em
meo cartorio junto a Igreja e de
mandado que lhes adiante
se fara menção, do que fiz este termo.
Eu Constancio Carneiro Bandeira
de Mello escrivão o escrevi e assigno.

(assignado)

O Doutor Fernando Affonso de Mello, Juiz de Direito Interino da Comarca da Cidade de Lages, na forma da Ley.

Mando a qualquer Official das authoridades desta Comarca, a quem este for apresentado, tendo por mim assignado, em seu cumprimento, conduzão a este Juizo de vaixo de vara, as testemunhas Generoso Garcia dos Santos, José Theodoro da Cunha, e Gregorio Estevão Dias, que não tem comparecido, tendo já sido citados, afim de depoerem no Processo por crime de Resistencia de facto contra o indiciado José Joaquim da Cunha Passos, por deixar de formar processo no prazo legal, contra Antonio Nunes da Costa, e bem assim Intime-se ao dito Réo José Joaquim da Cunha Passos, e ao Promotor Publico da Comarca, cuja inquirição terá lugar na primeira audiencia deste Juizo, que se procede nas quintas feira de cada semana na Sala da Camara Municipal desta Cidade, as 12 horas do dia. Que cumprão. Cidade de Lages 8 de Novembro de 1866. Eu Jose Vieira Machado Escrivão interino que subscrevi

Mello

Cumpra-se Cidade de Lages 9 de Novembro de 1866

Cardoso

Auto

Aos Cesseze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos Sessenta e sette annos, nesta Villa de Lages, em meu Cartorio, comigo Escrivão adiante nomeado, e Juiz de Direito da Comarca, o Doutor Francelino Adolpho Pereira Guimarães, de que fiz este Termo. Eu Leovantacio Caetano Ribeiro de Brito, Escrivão nelle o escrevi.

Auto

Visto como pela certidão de fls 7 V se declara estar ausente, se occulto, em lugar não sabido, o accusado José Joaquim da Cunha Passos, e o do julgamento não pode ter lugar á revelia sem que elle seja notificado pelos meios legaes, mando ao Escrivão que faça o affixo edital no lugar publico do costume chamando o dito accusado para assistir ao seo julgamento, que terá lugar na audiencia deste Juizo a 8 de Março proximo futuro, sob pena de revelia - Mais mando sejão intimados o Promotor Publico da Comarca as testemunhas do processo apresentadas pela Promotoria Publica no libello de fls 7 V - Cumpra-se assim com effeito tudo quanto se procedeo de fls 10 por diante, por não estar conforme á Lei -

O edital ficará affixado desde já de modo que haja pelo menos o prazo de vinte dias antes a sua affixação e o dia 8 de Março - Lucrecia-se nestes autos certidão de affixação do edital, e traslado delle -

Lages, 11 de Fevereiro de 1867.

Pereira

Aberto em Cartorio - O Escrivão certifica que este auto o dia em que começou o processo do réo Antonio Nunes da Costa = quando testemunhas comparecerão no 1º dia de primeira chamada = e disse nada = quando deixarão de comparecer

e o motivo disto = em que dia continuou o processo, quantas
testas comparecendo, e quantas não - Enfim certifique de
tudo quanto o dito processo - onde e em q distancia morava
as testemunhas q[ue] for ouvida - e quando se ultimou a inquirição
delas - quando foi a auta conclusa ao juiz prosseguir e
a pronuncia - Para este fim, si os autos não estiverem no
seo Cartorio, mandou-o com a breviedade nelles exigida -
Tudo se fará como determina até o dia 8 de Março.
Lages 4 de 1892
P. Xavier

Data.

Logo no mesmo dia mes e anno supra de 2rs
abaixo, em meo Cartorio me foi entregue
estes autos por parte do Doutor Juiz de
Direito da Comarca, o Doutor Francisco
Adolpho Correia Guimarães, com o despa-
cho supra. Dou fé. Eu Constancio Cancio Barbosa de Brito, Es-
crivão o escrevi e assigno (Assignado).

Juntada.

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil 2rs
oito centos e noventa e dois annos, nesta
Cidade de Lages, em meo Cartorio junto
a estes autos a Folha do Edital com
a certidão da affixação que logo abaixo
se segue. Dou fé. Eu Constancio Cancio Barbosa de
Brito Escrivão o escrevi e assigno (Assignado)

Certidão 1

Copia = Edital = O Doutor Francisco Adolpho Perreira Guimarães, Juiz de Direito da Comarca desta Cidade de Lages, por Sua Magestade o Imperador, que Deos Guarde e decreta. Faço saber, aos que o presente Edital virem, que achando-me instaurando por este Juizo um Processo por Crime de Estupro e violencia contra o accusado José Joaquim da Cunha Passos, Ex-Juiz Municipal primeiro Supplente deste Termo, e achando-se o dito accusado ausente em parte incerta, como consta dos mesmos autos, commungados no anno de mil oitocentos sessenta e quatro, pelo presente, lido, e chamo e requeiro ao dito accusado José Joaquim da Cunha Passos, para que comparesça na audiencia desta Juiz do dia oito de Março proximo futuro afim de assistir ao Julgamento e ver-se processar e julgar pelo Crime em que é accusado pena de revelia. E para que chegue á noticia de todos digo para que chamar se não possa á ignorancia, mandei passar o presente, que será publicado e affixado no lugar mais publico do costume desta Cidade, que vai por mim assignado e sellado com o sello de Armas do Imperio que é usado em dito cartorio

espansa. Cidade de Lages, dois de Fevereiro de mil oito centos sessenta e oito. Eu Constancio Ribeiro Barbosa de Brito Escrivão interino do Juizo que escrevi. Francisco José de Sá Pereira Guimarães.

Acha 228

Está conforme.
Escrivão Interino
Constancio Ribeiro Barbosa de Brito

Certifico em officio de justiça a vista, assignado, que publiquei, e affixei, o Edital constante do traslado supra extracto, o qual se acha, e deve ser do que dou fé. Cidade de Lages, 12 de Fevereiro de 1868.

O Official de justiça. Manoel Ribeiro Borges.

Certifico que o processo de Antonio Nunes da Costa, comparecendo no dia vinte quatro de Novembro de mil oito centos sessenta e oito, tendo comparecido no primeiro dia hora de Sol por dois testemunhas que juraram, faltando uma que não foi citada, tendo de prazo uma no dia vinte e cinco, como testemunha referida, em cujo dia continuou o processo, e tendo de prazo no dia

no dia vinte sette, aguardou no
dia vinte quatro, em cujo dia vinte
sette continuou o processo, e tendo
sido marcado o dia trese de Feve
reiro de mil oito centos desenta
e quatro, para deferirem nesse dia
duas testemunhas, não teve lu
gar nesse dia esse deferimento
por não ter sido citado huma
outra testemunha, com quem de
via haver accareação com huma
testemunha citada, pelo que sendo
marcado o dia vinte nove de Feve
reiro de mil oito centos desenta e
quatro não forão citadas as testemu
nhas por não terem encontrado,
acompanhando huma Dellas, mes
ta Cidade, foi citada para ser
no dia vinte oito de Março como
de fato, pelo que continuou o pro
cesso nesse dia, bem como continuou
o processo no dia trese de Abril, de
ferido nesse dia mais duas teste
munhas, continuando ainda o pro
cesso no dia dois de Maio de mil
oito centos desenta e quatro, com o
deferimento de huma testemunha
e compromissação de duas testemu
nhas que forão digo duas testemu
nhas, continuando ainda o pro
cesso no dia hum de Junho de mil
oito centos desenta e quatro, com
o deferimento de duas testemunhas,
que forão notificadas para hoje
dade, e bem assim continuou

continuou o processo no dia treze do
mesmo mez, e anno, por estarem
nesta cidade as testemunhas que
deverão ser ouvidas neste dia, e finalmente
continuou o processo no dia dous
de Julho do dito anno, de fronde nesse
dia até a ultima testemunha do pro
cesso em cujo dia se ultimou a in
quirição, sendo os autos conclu
sos ao Juiz, para Pronuncia, a qua
tro de Julho do sobredito anno no
qual dia os cinco testemunhas,
que deverão a primeira vez, que
começou o processo nesta
cidade, outra em distancia de dez
oito legoas, outra em distancia de
oito legoas, outra, em distancia
de dezoito legoas em somma, outra, em
distancia de tres legoas, e em hon
tos, diferentes, morando a testi
munha que depoz a segunda vez.
que continuou o processo, em
distancia de duas legoas somma,
morando a testemunha que depoz
a terceira vez, que continuou o pro
cesso, em distancia de duas legoas,
morando a testemunha que de
poz a quarta vez, e se continuou
o processo em distancia de cinco
legoas, morando a testemunha que
depoz a quinta vez, e se continuou
o processo em distancia de duas lego
as somma, morando as testemu
nhas que deverão a septima vez, que
continuou o processo duas, em

processo, em distancia de duas á duas
leguas em meia, inquirindo as testemu-
nhas que depunhão a setima ré, que
continuou o processo ambos, em
distancia de cinco, á cinco leguas
em meia, inquirindo á testemunha
que depoz, á outra ré, e continu-
ou o processo em distancia de cinco
leguas, inquirindo a testemunha
que depoz a ultima ré, que ulti-
mou de o processo em distancia
de cinco leguas; E para constar ao
processo hey que dou fé. Cidade
de Lages, 18 de Janeiro de 1867.

Rosa 564

Eu Escrivão
Constancio C. Barbosa de Brito

Juntada.

Aos dezoito dias do mez de Março de
mil oito centos sessenta e sete
annos, nesta cidade de Lages, em
meo Cartorio junto a autos cri-
minaes abaixo assignado que me foi apre-
sentado hoje pelo o Official de
Justiça João Antonio de Leite, a
que abaixo adiante se refere. Do
que para constar faço este termo. Eu Cons-
tancio Correio Barbosa de Bri-
to Escrivão interino que o
escrevi.

2

O Doutor Francelino Adolpho Pereira Guimarães, Juiz de Direito da Comarca desta Cidade de Lages, por Sua Magestade o Imperador Senhor Deos Guarde.

Mando aqual Quer Officiaes de Justiça das Authoridades desta Cidade, aquem este for apresentado, hindo por mim assignado vão acusar, virem enquirir as testemunhas Generoso Pereira dos Reis, Antonio José Candido, Casciano José Pereira, Gregorio Antonio, e José Leocadio de Brito Lapim de Cunha para perante mim no Cartorio deste Juizo, do dia oito de Março proximo vindouro, para depozerem no Processo por Crime de resistencia, em que he accusado José Joaquim da Cunha Santos de Calvo. Las penas digo Pastos que vai neste Juizo da está instaurando. E Cumpra as Penas da Ley de desobediencia; Intimando-se ao Promotor Publico Interino da Comarca, para assim o ter á de ta inquirição no dito dia. Que Cumprão. Cidade de Lages 11 de Fevereiro de 1867. Eu Cons Francisco Carneiro Barbosa de Brito, Escrivão interino que escrevi.

P. Guia

Cumpra-se Lages 11 de Fevereiro de 1867.

Souza

Jt 2$
Sn 2$
4$

Certifico eu Official de justiça
abaixo assignado que em cumpri-
mento do mandado retro fui ao
lugar de numeração do Corrêa Cam-
Ofs. 6$ Pos e lhe notifiquei a Luciano José
Sm. 8$ Ferreira e Generoso Pereira dos Santos
Dt. 3$ e Antonio José Cardoso dizendo
17 Rs. de notificou uma testemunha ju-
rou não ser contra, em sua casa, e
no mesmo acto tempo, Ouvi dizer
lhe Verdade do que tudo dou
fé; Cidade de Lages 6 de Abril
de 1868

Official de justiça
José Manoel Leite

Illm.o Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Como Denuncio respeito. Tenho a in
formar a V.Sa. que não forão ainda ouvi
das as Testemunhas no dia por
V.Sa. marcado em razão de não te
rem comparecido tendo sido cita
das, como V.Sa. verá pela fé do Escri
vão, aviso do que V.Sa. ordenará
como for justo. Lages, 16 de Abril
ão de 1867.
O Escrivão Interino
Constancio C. Barbosa de Brito

Illm.o

Em o mez, anno, dia mez, e anno da
qui a seis dias neste Cartorio pe
rante este Escrivão, e as Testemu
nhas abaixo, compareceu o Se
nhor Juiz de Direito da Comarca o
Doutor Francelino Adolpho Pe
reira Guimarães, e nos pediu este
termo. Eu Constancio Cancio
Barbosa de Brito, Escrivão o escrevi
e assignei.

Illm.o

Passe novo mandado e novo edital notificando as Testemu
nhas e accusado V.a audiencia de 31 do corrente, ás 11 ho
ras da manhã, na Salla da Camara Municipal,
vista da revelia ao accusado, e citado por 5 dias as
Testemunhas. Lages, Dez. - Mas deixei logo
estes autos, por estar occupado na Correição que abri
á 15 de Março, e fechei á 15 do corrente
Lages, 23 de Maio de 1867. O Escrivão
Brito

Data.

Aos mesmo dia mez e anno acho-me abaixo assignado em meu Cartorio nesta Cidade onde foi entregue estes autos por parte do Senhor Doutor Juiz de Direito e Chefe de Policia deste Termo Adolpho Pereira Guimarães, com seu despacho retro, do que para este fim lavrei este Termo. Eu Constancio Caetano Barbosa de Brito Escrivão que o escrevi e assignei

Cumpra-se o Mandado e Edital
Pereira Guimarães

Copia. Edital. O Doutor Francelino Adolpho Pereira Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de Lages por Sua Magestade o Imperador e Segundo Substituto do Juiz de Direito. Faço saber aos que o presente Edital virem, que achando-se instalada por este Juizo uma Sessão ordinaria de Jury, em que é Promotor Publico o Bacharel José Joaquim de Souza Ribeiro, e Juiz de Direito Supplente deste Termo, e achando-se o mesmo accusado ausente em parte incerta como consta dos mesmos autos de Queixa, no anno de mil oito centos, desenta e seis annos, pela presente cito, chamo, e hei por citado ao dito accusado José Joaquim de Souza Ribeiro para que compareça na audiencia deste Jury, do dia treze do corrente mez pelas nove horas do dia na Sala da Camara Municipal para ahi ser

certa lidade, a fim de existirão dos julgamento, e não se processar de pelo crime de que é accusado, debaixo pena de revelia. E para que chamar se não possa allegar ignorancia mandei passar o presente que será publicado e affixado no lugar mais publico do costume. Dado e passado sobre o dito signal e sello deste Juizo que ante mim serve, que é o valha sem sello nem causa. Lages, mil oitocentos sessenta e sette. Eu Constantino Ramos Barbosa de Brito, Escrivão o escrevi

Constantino Ramos Barbosa de Brito

Reis 204

Pereira Guimarães. Sem sello nem causa. Pereira Guimarães.

Está conforme.

O Escrivão de Brito.

Constantino Ramos Barbosa de Brito

Certifico que publiquei e affixei o Edital de que trata a copia supra e retro, o respectivo é verdade de que dou fé. Cidade de Lages 23 de Maio de 1867

O Official de Justiça

Cypriano Joaquim Pires

Juntada.

Aos trinta dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos sessenta e sette annos, nesta cidade de Lages em meo cartorio junto á estes autos o Mandado que logo adiante de nº. segue pelo este Termo. Eu Constantino Ramos Barbosa de Brito, Escrivão o escrevi.

nos

O Doutor Francelyno Adolpho Pereira Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de Lages por Sua Magestade o Imperador Que Deos Guarde &c. &c.

Mando a qualquer Official de Justiça desta Comarca, a quem este for apresentado, lindo por mim assignado, em seo cumprimento vão a onde citem e intimem as testemunhas Generoso Pereira dos Reys, e Antonio José Candido, Cadeano José Pereira, Gregorio e Antonio José Coelho de Souza, e hi as notifique a todas, para comparecerem na audiencia deste Juizo do dia 31 do corrente, as 9 horas do dia, na Salla da Camara Municipal desta Cidade, afim de deporem a cêrca do processo crime, que por este Juizo lhe anda nas Cauzas do contra o accusado José Joaquim da Cunha Passos, pela responsabilidade contra dito Cunha Passos o accusado. Dada pena de prisão por cinco dias dito Testemunhas. Cumpra do ao Promotor Publico da Comarca para assistir á dita inquirição. Que cumpra. Lages 25 de Março de 1867. Eu Cadeano Ribeiro Barbosa de Brito Escrivão interino do Juizo o escrevi.

P. Guia

Jurs
Test
4$

Certifico que em cumprimento do
Mandado retro, notifiquei as testemu-
nhas Generoso Pereira dos Anjos, Au-
tonio José Bandido, e Cassiano José
Ferreira, por se acharem nesta Cida-
de, dos que ficarão bem sciente. Dei
Quando deixo notificar as testemu-
nhas José Leocadio Thomé Ribeiro, e Grega-
rio Autonio, por aquelle não se
5/15 achar nesta Cidade, e este ter sido
do Voluntario para o exercito con-
tra o Paraguay. tendo notificado ao
Promotor Publico, ao accusado
Domingos digo notificado ao Pro-
Rejo 6/14 motor Publico interino, que ficou
sciente, dagne tudo dou fé. Lages
28 de Maio de 1867.

O Escrivão Subt. Constancio de Barbosa de Brito

Termo de audiencia.

Aos trinta e hum dias do mez de Março de mil oito centos e secenta e dous annos, nesta Cidade de Lages, na Salla da Camara Municipal desta Cidade, as onze horas, em publica audiencia que fazendo a Relação o Doutor Juiz de Direito da Comarca Francisco Carlos da Silva Teixeira Guimarães, commigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, ahi tambem presente o Promotor Publico interino da Comarca Clemencio José da Costa, e reu preso Joaquim Joaquim da Silveira Campos, mandou o Juiz que em Audiencia fosse o Libello, accusador, reu e seu Procurador do presente processo, e sendo feito presente o mesmo processo, e inquirição das testemunhas Januario Teixeira dos Anjos, e Antonio José Candido como tudo do diante de que fiz este Termo. Eu Clemencio Barbosa de Brito, Escrivão o escrevi e assignou

Abertura.

E logo no mesmo dia da Supra declarado, no mesmo lugar, e audiencia, pelo Juiz foram

Jeis forão inquiridas as testemunhas que se achavão presentes, como logo adiante se verá; e estando presente tão bem o Promotor Publico da Comarca, lhe foi este Termo. Eu Bento Francisco Coutinho Barbosa de Brito, Escrivão interino, o escrevi.

Testemunha

Jn 5v
fr 148

Generoso Pereira dos Reys, idade de trinta e quatro annos, casado, Empregado Publico, morador nesta Cidade, e natural desta Provincia. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em cumprimento de Lei e disse que por sua mãe Diniz lhe prometteo dizer a verdade do que soubesse lhe fosse perguntado. E estando inquirido pelo libello de folhas dois e que lhe foi lido e declarado. Disse nego tudo. Perguntado se de tempos a esta parte tem sentido alguma molestia. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de huma grande dor de cabeça, que lhe vem de repente, e que lhe dura muitas horas, e que algumas vezes lhe dura dous dias, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Sezões. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Sezões, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Febres. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Febres, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Cabeça. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Cabeça, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Estomago. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Estomago, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Ventre. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Ventre, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Peito. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Peito, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Braço. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Braço, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Perna. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Perna, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Pé. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Pé, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Mão. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Mão, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Dedo. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Dedo, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Unha. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Unha, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Cabello. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Cabello, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Barba. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Barba, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Bigode. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Bigode, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Cavanhaque. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Cavanhaque, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Suissa. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Suissa, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Bigode. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Bigode, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Cavanhaque. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Cavanhaque, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum. Perguntado se tem sido tratado de Dor de Suissa. Disse que sim, que ha mais de dous annos que padece de Dor de Suissa, e que tem sido tratado de muitos Facultativos, e que nenhum lhe tem feito proveito algum.

delo Costa, por o Official de Justiça
Antonio Joaquim Batalha, por
Mandado respectivo Juiz de Direi
to José Joaquim da Cunha
Barbosa. Perguntado de todo o mo
tivo por que se demorou tanto
tempo a formação da culpa do
dito Réo. Respondeo que a demora
de tudo foi por haver muitas
testemunhas no Juizo de Direito
de Orfaos, e que muitas vezes as Of
ficiaes de Justiça encarregado de
tirarem as testemunhas, da forma
ção da culpa, não achavão com os Man
dados cumprir, por não en
contrar as testemunhas, que hião
notificar, sendo certo que a ul
tima testemunha foi o Escrivão do
dito processo. Perguntado porque
motivo o Réo foi prendar o dito
Costa? Respondeo que foi com mo
tivo de ter o dito Costa acoutado com
digo nos Matos do Sabará distan
te meia legoa desta
Cidade, para o lado do Rio Caraça,
huma escrava de nome Leopol
dina de Antonio Ribeiro Gomes.
Perguntado se Costa tinha
Domicilio certo, ou de ele ho
mem vagabundo. Respondeo
que em todo tempo o dito Costa,
morava no dito Sabará. E mais
disse a bem da Justiça. Pronunciou, por ella

ella foi dito que nenhuns tinhão por
guntas já feitos pelo Juiz, nada
tinha a sua pergunta. E para nada
mais haver mandou fazer per
guntado, deo-se por findo este
depoimento, que depois delle ser
lido, achou conforme assignou
com o Juiz e Promotor, do que
dou fé. Eu Cassiano Francisco
Barbosa de Brito, Escrivão o escrevi
que assignou:

P. Juiz

Generoso Ferreira dos Anjos

Octavio José da Costa

2ª Testemunha.

Cassiano José Ferreira, de idade cin
coenta annos, Viuvo, Lavrador,
morador neste Termo, natu
ral da Provincia de Pernambu
co. Testemunha jurada aos Santos
Evangelhos em cumprimento del
les, e pronunciou sua verdade do
que sabe e lhe for perguntado.
E sendo perguntado de conhe
cimento á Victorino Vieira da Cos
ta, de este homem, e sua vida
costumes, antiguidade deste
termo, e qualidade de vida?
Respondeo que conhece, e que

e que elle não éra vagabundo, por
que éra casado, e tinha familia em
Lages, morando no lugar chama
do Capão de João Ferreira de Oliveira,
para o lado do Rio Canôas. Pergun
tado se o dito homem foi preso, e
por quem, no anno de mil oito
centos sessenta e tres? Respondeo que
sabe, que foi preso por ordem de
José Joaquim da Cunha Passos, Juis
Municipal deste Termo, por se
dizer que o mesmo tinha comsigo
uma escrava de nome Leopol-
dina, pertencente á Americo Ri
beiro Gomes, e abandonando pela
razão della a familia compos
ta de mulher e filhos, e foi preso na
cidade em casa do Negociante
Lourenço Dias Baptista. Pergun
tado se sabe, por que motivo, tem
estado o dito Corta preso, há mui
to tempo depois o Juis Munici
pal pronunciou o Réo Corta? Res
pondeo que não sabe. E dada
a palavra á Promotoria, por ella
foi perguntado se sabia, se dei
xou muito tempo á formar cul
pa á Corta, e porque motivo? Res
pondeo que sabe muito tempo
e não sabe em razão de não
terem comparecido as testemu
nhas, tendo sido citadas. E por na
da mais responder, mandou dar

lhe feito perguntado disse-respondendo
cita o Juramento, depois de lhe ser
lido e achar conforme assignou
com o Juiz o Promotor, Reguedor
Jé. Escrivão Tenente Comandante Dar
tora de Brito, Escrivão nitamente
que escrevi:
Lucianno José dos S. Guia
Oliverio José da Costa.

Bº Sent.a

Antonio Jozé Candido, Idade trin
ta annos annos, Casado, nego
ciante, morador nesta Cidade
e natural desta Provincia, dos
costumes disse nada. Testemu
nha jurada aos Santos Evange
lhos, em um livro delles em
que poz sua mão direita pro
metteo dizer a verdade do que sou
besse, e fosse lhe perguntado. Em
sendo perguntado de conhecimento
do Autor Antonio Nunes da Costa, e de
este homem tinha domicilio
certo ou era vagabundo. Respon
deo que conhecia o dito
Costa, e que este tinha domi
cilio certo morando nesta Cida
de, e era casado, e tinha fi
lhos. Perguntado de dito Costa
ser preso no anno de mil oito
centos e quarenta e hum, porque

quem, por que nem o tiro. Respondeo que sabe que o mesmo foi preso á mais de hum anno, por ordem do Juiz Municipal José Joaquim da Cunha Sarmento, por dizerem que elle tinha tirado huma escrava de nome Leopoldina escrava de Leo Cunha e Silveira Gomes, e andava amasiado com ella, que á tinha comsigo no Matto. Perguntado se sabe se o Juiz Municipal formou culpa muito tempo á formou depois de ter sahido a ferida, por que nem o tiro. Respondeo que não póde dizer nada á este respeito, por que não foi por tempo. E dada a palavra á Promotoria, por ella foi perguntado se o Juiz Municipal depois da prisão do Réo, tinha recebido escrito de queixa, ou denuncia alguma para formar culpa. Respondeo que ignora, por que não julga que elle Juiz tivesse recebido algum escrito para cumprimento das deveres de seo cargo. E por nada mais responder, nem lhe ser perguntado, deo-se por findo este depoimento, que depois de lido e achar conforme assignou com o Juiz e o Promotor, de que dou fé. Eu

Eu Constancio Cancio Barbosa de Brito, Escrivão nisto nomeado que (Desenhei):

Vai

Antonio Joz.é Cardigo.

Oliveio José da Costa.

Folha

Ao Delego nesse mesmo dia mes e anno supra declarado em meo Cartorio fasso estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito da Comarca Francelino Adolpho Pereira Guimarães, do que fis este Termo. Eu Constancio Cancio Barbosa de Brito, Escrivão nisto nomeado que (escrevi).

Folha 2ª

Vistos os autos &

Por quanto está provado pelos depoimentos das testemunhas contantes de fl 7 á fl 34, que Antonio Nunes da Costa, era homem casado, com filhos, e não obstante isto tinha por fim libidinoso a escrava Leopoldina do poder e casa do seo senhor Americo Ribeiro Gomes, e levando comsigo esta dita escrava para o mato no lugar chamado = Paiol = perto do rio = Canôas = ahi a conservou comsigo por longo tempo sem sciencia de seo senhor da mesma escrava, e com desprezo de sua mulher e filhos:

Por quanto está provado pelos ditos depoimentos acima citados, e mais pela petição de queixa ou denuncia do Promotor Publico da Comarca por copia á fl 2 á fl 3, que o referido Antonio Nunes da Costa foi preso nesta cidade na casa de negocio do cidadão Lourenço Dias Baptista pelos motivos

de haver=furtado= a mencionada escrava Leopoldina do poder do seo senhôr no dia vinte de Agosto de 1862, e conduzido ella para o mato onde a tinha como araujo; Por quanto está provado que a prisão d'aquelle criminoso Costa teve lugar em 17 de Novembro de 1863, como se vê pelo mandado e pelo auto de prisão por copia á fs 3 e f4: Por quanto, preso o criminoso Costa em Novembro de 1863, e recolhido á cadeia, o Juiz Municipal que fazia a prisão José Joaquim da Cunha Lopes marcou o dia 24 de Novembro do mesmo anno de 1863 para a formação da culpa do dito criminoso, segundo se vê do mandado fs 3V á f4, e certidão fs 24V á f26: Por quanto em vista disto a formação da culpa do criminoso teve lugar fóra do prazo de oito dias da sua entrada na prisão, na forma do artigo 148 do Codigo do Proc. do Criminal, e do Decreto nº 2,423 de 25 de Maio de 1859 Por quanto, tendo a formação da culpa começado fóra do prazo legal, ai o processo foi =concluido= pela pronuncia do réo Costa em 6 de Julho de 1864, o motivo d'esta demora não foi má vontade, ou perseguição do Juiz formador da culpa, nem vontade de calcar a lei; e sim por que os Officiaes de Justiça encarregados de citar as testemunhas do processo ora não encontravão-nas, ora citavão algumas das notificandas, ora deixavão de satisfazer á ordens mandados por serem longinquos os logares onde ellas morravão, que nem todas residião em um ponto, segundo se depreende da citada certidão fs 24V a f26 e depoimentos contestes das testemunhas fs 31V á f34V: Por quanto taes e similhantes faltas não podem nem devem recahir sobre os Juizes, novamente em um logar como Lagoa, desprovoado, com uma população espalhada, e de vastos confinios, visto que são circumstancias imprevistas, pelas quaes ninguem é nem pode jamais

ser responsavel:

Por quanto o proprio Juiz que declara a responsabilidade do accusado José Joaquim de Cunha Passos, como Juiz Municipal, segundo o despacho de fl 5, e pronuncia de fl 6 á fl 7, não ignora a difficuldade de se reunir o Jury em Sabará, de forma que ás vezes para haver Sessão decorrem mais de quinze dias, e ás vezes se adia a Sessão por não comparecerem Jurados, vista a fragilidade, e difficuldade das notificações d'elles:

Por quanto o proprio Juiz que declara a responsabilidade do accusado Passos, não pode ignorar, como não ignora ninguem, que em muitos processos, de formação de culpa principalmente, se acham 6, 8, e até 12 mandados para citação de testemunhas, sem que ellas sejão encontradas; e o mesmo Juiz muitas declara a responsabilidade dos Juizes de taes processos quando elles lhe são apresentados para serem julgados no Jury:

Por quanto é publica e notoria a ogeriza, perseguição, odio, e malquerença do mesmo Juiz para com o accusado, segundo a infinidade de processos que contra elle instaurou dentro de dous ou tres mezes desta cidade, além dos muitos civeis em que entra o accusado figurando na qualidade de advogado de partes, depois que fôra Juiz de orfãos desta Comarca; tudo por motivos que todos sabem:

Por quanto a má vontade do Juiz que responsabilisou o accusado, assim como em todos os mais processos que contra elle instaurou, e determinou dentro destes autos - visto que o mesmo Juiz em vez de julgar a causa com as testemunhas que tinhão sido apresentadas = na forma do artigo 403 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, adiou o julgamento para quinze dias depois da audiencia de 10 de Abril de 1865 designado para julgamento do accusado, contra a lei expressa, que marca audiencia certa = e as testemunhas que tinhão sido apresentadas - e sendo esta nova audiencia de 15 dias posteriores

á do julgamento legal para serem apresentadas e ouvidas outras testemunhas, além das que no dia 10 foram apresentadas:

Por quanto o mesmo Juiz inquiriu as suas testemunhas a fl 12 á fl 13 limitou-se a saber si o accusado tinha demorado o processo do criminoso Costa; calando, ou deixando de o inquirir-las acerca do motivo ou razão por que foi demorado este processo, além do prazo do artigo 148 do Codigo do processo criminal: o que denota a convicção ainda de má vontade para com o mesmo accusado:

Por quanto, attenda ausente em parte incerta o accusado, como se vê das certidões a fl 10 v e fl 11, o mesmo Juiz julgou-o sem sciencia do mesmo, sem notificação edital, como prescreve a lei em casos taes, que, por mais sua graça, não proscreveo o brocardo de direito = ninguem pode ser condemnado sem ser ouvido:

Por quanto, em vista das provas resultantes dos depoimentos das testemunhas a fl 31 v á fl 34 v, se convence tambem que o accusado demorou o condemnado do processo de Costa por actos externos alheios á sua vontade:

E considerando que por taes motivos o accusado não procedeo com má fé; não praticou o mal, nem teve intenção de o praticar, tendendo muito de culpa formada um criminoso de crime inafiançavel, cujo processo excedeo, digo, cuja pronuncia excedeo o prazo de sete dias da sua entrada na prisão:

Por isso — Absolvendo, como absolvo o mesmo accusado José Joaquim da Cunha Lopes, ex-Supplente do Juiz Municipal desta Comarca no anno de 1863, de cuja queixa que no presente summario lhe foi intentada pela pronuncia a fl 6 v á fl 7 (que indevidamente classificou o accusado no artigo 154 do Codigo Criminal, quando á haver crime seria sim o mencionado no artigo 181 88 do mesmo Codigo) mando que se proceda depois de silencio na causa, pagar as custas pela Municipalidade.

Vai esta por publicada em mão

E escrivão, que a intimará às partes.

Lages, 4 de Junho de 1867

Francelizio Adolpho Pereira Guimarães

Publicação

30v Em Lages no mesmo dia mes e anno supra declarado, em meo cartorio me foi entregue estes autos por parte do Senhor Doutor Juiz de Direito desta comarca Francelizio Adolpho Pereira Guimarães, com huma Sentença retro para ser por mim publicada e intimada as partes; do que mandei este Termo. Eu Constancio Ribeiro Bastos escrivão o escrevi e me assignei.

Certifico que intimei a Sentença retro ao Promotor Publico desta comarca, e o acusado José Joaquim da Cunha Cazor, do que fiz este e cientes dou fé. Lages 4 de Junho de 1867.

O Escrivão Constancio R. Bastos

Conta das Custas

Ao Juiz de Dº Commissão		Ao Juiz de Dº interino	
Sinete	2$000	Mandado f 22	2$000
Leg.s a 2 $000	1$000	Ao Juiz de Dº Geral	
	3$000	Editaes e mandados	1$000
Ao Juiz de Dº Direito		Leg.s a 3 $000	1$500
Mandado f 19	2$000	Sello e conta	3$000
Somma	3$420		5$500

Segue na folha adiante

Transporte de Conta das Custas

Vem somando ——— 8$490

Ao Escr.ᵛᵉ Azambuja

Autos e roja — 14632
Fᵗᵒˢ ——— 382
Intimᵒᵉˢ ——— 1140
Regᵗᵒ de 2 Dᵗᵉˢ — 240
17$632

Ao Dr. Promᵒʳ Adᵒ

Libello — 3$000

Ao Escr.ᵛᵉ de Lagoa

Fᵗᵒˢ e mandᵒ — 1$600
Intimᵒᵉˢ — 240
3$840

Ao Escr. Mayato

Fᵗᵒˢ e mandᵒ — 1$000

Somã 25$932

Ao Escr.ᵛᵉ Caetano

Fᵗᵒˢ ——— 2$460
Roja de editaes — 792
Mandᵒˢ ——— 400
Regᵗᵒ de 3 Dᵗᵉˢ — 360
Leitura de Regᵗᵒ — 400
Intimᵒᵉˢ ——— 7$000
17$792

Ao Offᵉˡ de Justiça

Intimᵒᵉˢ fls 19 — 2$000

Ao Offᵉˡ Leite

Intimᵒᵉˢ fls 22 — 12$000

Somã — 36$792
Com ——— 25$432
Com ——— 8$490

Somã 70$114

Importa a mesma quantia

custa e importa [illegible] reis —

P. Guia

Sob setenta e um mil cento

e vinte quatro reis —

P. Guia